

# ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS



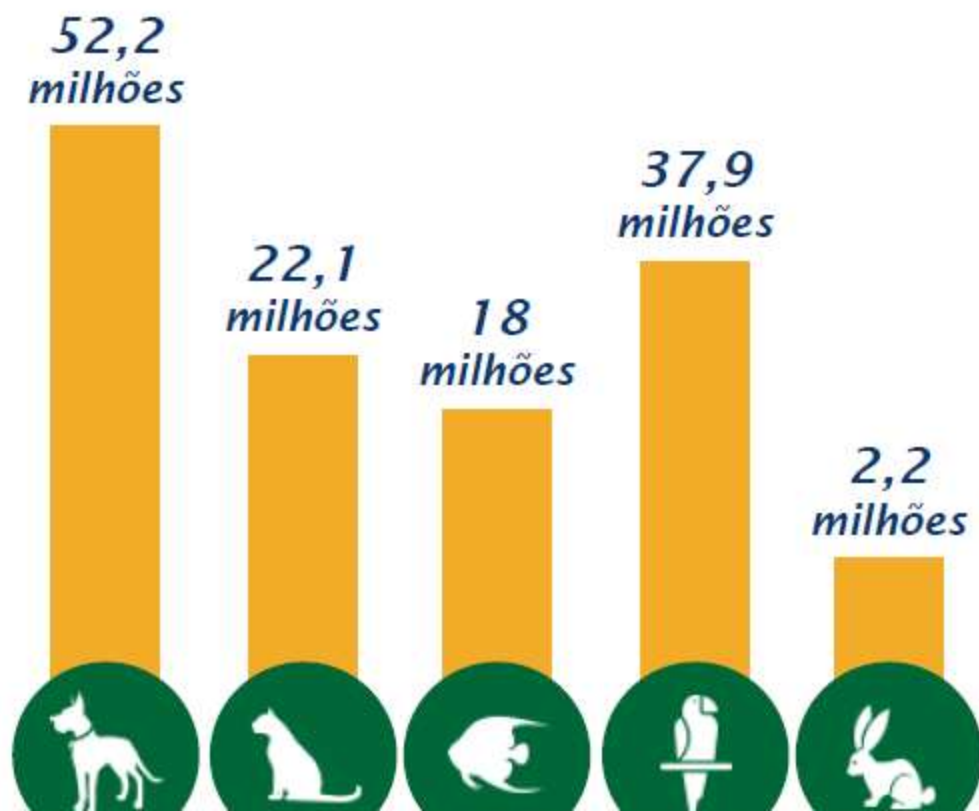
## ETAPA I: Legalização.

Presidente ABLA: **Ricardo Dias**



# SETOR PET - Cenário Brasil

## População Pet no Brasil



**2º maior**  
**do mundo**

em  
aves  
e or

**3º maior**  
**do mundo**

em p

**4º maior**  
**do mundo**

em p  
de a  
esti

# Legislação:

Instrução Normativa Ibama 31/02, de 31.dez.2002  
Fl. 1 de 1

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 31, de 31 de dezembro de 2002

*Dispõe sobre a suspensão temporária do deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno, e dá outras providências.*

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D. O. U. de 6 de junho de 2001 e o item VI do Art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D. O. U. do dia 21 de junho de 2002; Considerando o Artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o Art. 6º, letra "b", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e o Art.29, § 1º, inciso III da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; Considerando a possibilidade de ocorrência de acidentes causados por répteis de grande porte em residências onde são mantidos como animais de estimação; Considerando a possibilidade de intoxicação ou de ferimentos causados por mordedura, picadas ou contato com répteis, anfíbios e invertebrados venenosos ou peçonhentos; Considerando a possibilidade de abandono e o risco de fuga desses animais em áreas públicas, gerando situações de pânico, acidentes e introdução de espécies exóticas ao ambiente; Considerando a possibilidade de manejo incorreto dos animais, gerando situações de maus tratos; e Considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.002282/02-77, resolve:

**Art. 1º** - Fica suspenso, temporariamente, o deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno, nos termos das Portarias nº 118-N, de 15 de outubro de 1997 e nº 102 de 15 de julho de 1998.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 09 de 17 de maio de 2002.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Publicado no Diário Oficial de 06.jan.2003, seção 1, pág. 70)


## Instrução Normativa IBAMA nº31/2002:

- Suspende temporariamente, o deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno.

# Legislação:

910296

Leg 141



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.508, de 31 de agosto de 1981.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos [incisos III, VI e VII do caput](#) e do [parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal](#), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

- I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- II - situação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;
- III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitada pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum à que se refere esta Lei Complementar:

- I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;
- II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;
- IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm)

18

## Lei Complementar nº140/2011:

- Fixa as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

# Impasse:

- IN IBAMA nº31/2002:

- Suspende o credenciamento de criadouros;

- Lei Complementar nº140/2011:

- “Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

- ... XIX aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;”

**Adicionalmente:** Ação Civil Pública em SP e MS – Proibição do Comércio.

# Mercado Ilegal:

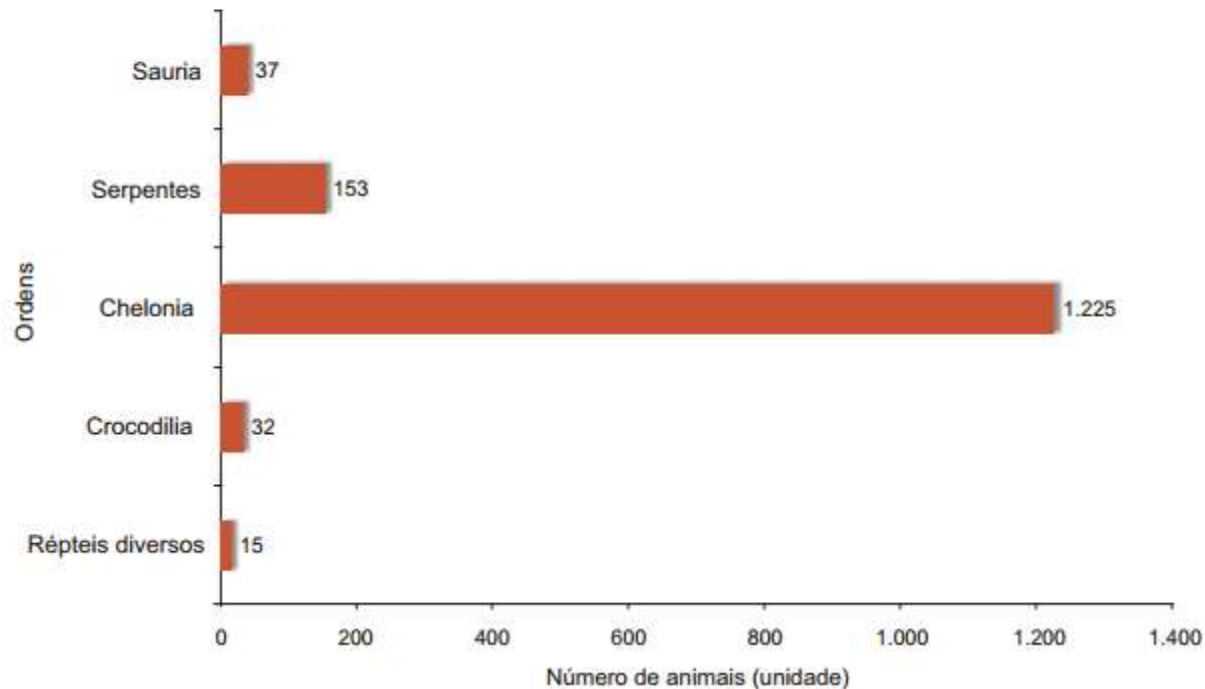


Nome Comum / Inglês	Nome Científico	Valor em US\$ / Unidade
jibóia/ boa	<i>Boa constrictor</i>	800 a 1,500
periquitambóia / amazon tree boa	<i>Corallus caninus</i>	2,000
teiús / tizard	<i>Tupinambis sp.</i>	500 a 3,000
tartaruga / turtle	<i>Pseudemys dorbygnyi</i>	350
arara-vermelha / scarlet macaw	<i>Ara macao</i>	3,000
tucano-toco / toco-toucan	<i>Ramphastos toco</i>	2,000
araçari / curl crested araçari	<i>Pteroglossus beauharnaesii</i>	1,000
melro / chopi blackbird	<i>Gnorimopsar chopi</i>	2,500
saira-sete-cores / green headed tanager	<i>Tangara seledon</i>	1,000
sagüi-da-cara-branca / white fronted marmoset	<i>Callithrix geoffroyi</i>	5,000

Fonte: RENCTAS- 1º Relatório sobre o Tráfico de Fauna Silvestre

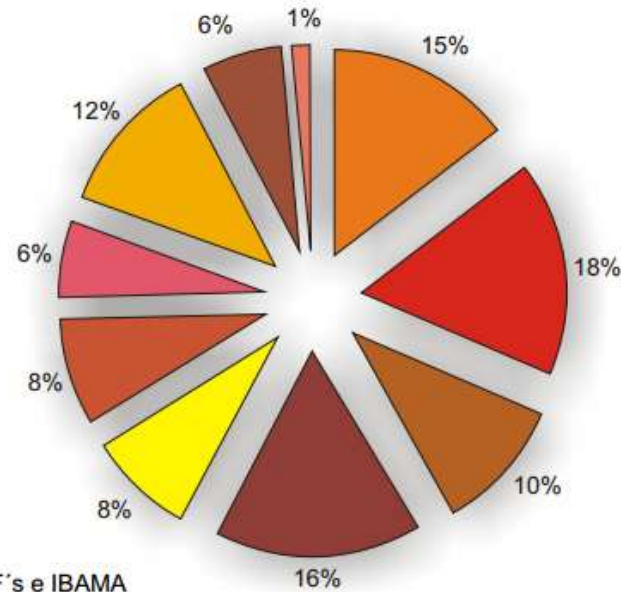
# Apreensão de Répteis:

Gráfico 1 . Representatividade das ordens dos répteis apreendidos no Brasil nos anos de 1999 e 2000



Fonte: RENCTAS- 1º Relatório sobre o Tráfico de Fauna Silvestre

Gráfico 2. Principais dificuldades no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil



Fonte: BPF's e IBAMA

- Falta de contingente (15%)
- Falta de veículos (18%)
- Falta de treinamento adequado (10%)
- Falta de equipamentos (16%)
- Falta de material de estudo (8%)
- Falta de apoio por parte do governo estadual (8%)
- Falta de integração com demais órgãos públicos ambientais (6%)
- Falta de lugar para destinar animais apreendidos (12%)
- Entraves na legislação (6%)
- Outros (1%)

Fonte: RENCTAS- 1º Relatório sobre o Tráfico de Fauna Silvestre



**Tabela 1. Classificação e destino dos répteis apreendidos no Brasil em 1999 e 2000 (Fonte: IBAMA)**

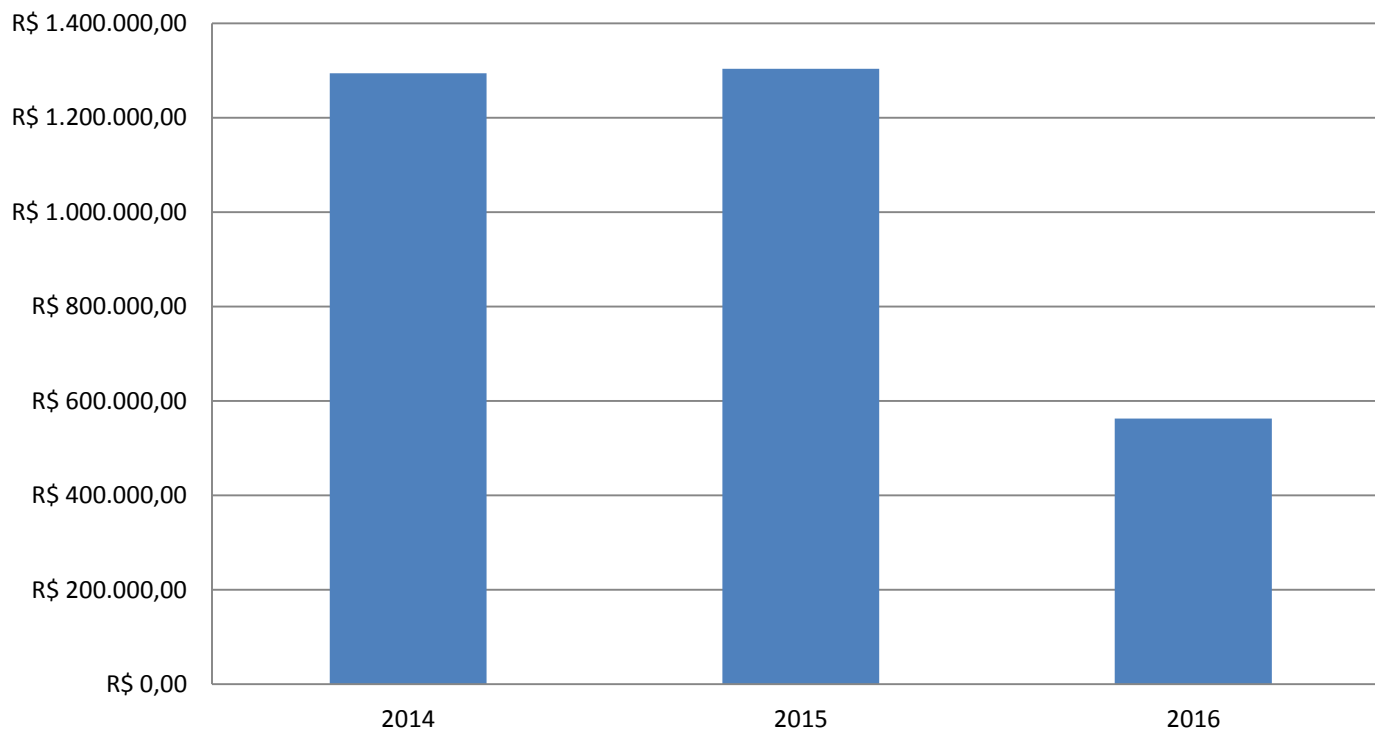
Classificação Científica	Nome Vulgar	Total	Soltura	Cetas	Zoo	TGVG*	Instituição Pesquisa	Criadouro Científico	Criadouro Comercial	Morte
<b>CLASSE REPTILIA</b>										
<b>Ordem Sauria</b>										
	lagarto	9	2	7						
<b>Família Iguanidae</b>										
<i>Iguana iguana</i>	iguana	3	1	1		1				
<i>Polychrus</i> sp.	camaleão	12	12							
<b>Família Teiidae</b>										
<i>Tupinambis</i> sp.	teiú/ tejo	13	3			10				
<b>Ordem Serpentes</b>										
	cobra	90	40	1	2	45	2			
<b>Família Boidae</b>										
<i>Boa constrictor</i>	jibóia	61	32	8	20	1				
<i>Eunectes</i> sp.	sucuri	2	1			1				
<b>Ordem Chelonia</b>										
	quelônio	9		9						
	tartaruga	24	4	5		11		4		
	cágado	1019	1016	2		1				
<b>Família Testudinidae</b>										
<i>Geochelone</i> sp.	jabuti	146	89	45	11					1
<b>Família Emydidae</b>										
<i>Trachemys dorbignii</i>	tigre-d'água	14						14		
<b>Família Pelomedusidae</b>										
<i>Podocnemis</i> sp.	tracajá	13	3	1			7			2
<b>Ordem Crocodylia</b>										
<b>Família Crocodylidae</b>										
<i>Caiman</i> sp.	jacaré	27	12	11	1	3				
<i>Caiman latirostris</i>	jacaré-do-papo-amarelo	5		1	4					
<b>Répteis diversos</b>										
		15	1	12		2				
<b>TOTAL</b>		<b>1462</b>	<b>1216</b>	<b>103</b>	<b>38</b>	<b>75</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

\* Termo de Guarda Voluntário Gratuito (ex-fiel depositário)

Fonte: RENTAS- 1º Relatório sobre o Tráfico de Fauna Silvestre

# Rações importadas e licenciadas no MAPA:

## Importações de alimento para répteis



# Proposta:

- **1º Passo:** Revogação IN IBAMA nº31/2002
- **2º Passo:** Construção de Proposta para liberação de criatórios;
- **3º Passo:** Formalização à OEMA- Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, em virtude Lei Complementar nº140/2011.

**OBRIGADO!**

***ABLA – Associação Brasileira de Lojas de Aquariorfilia  
Rua Brigadeiro Galvão, n 893, Bairro: Barra Funda, São***

***Paulo-SP, CEP 01151-000***

**55 11 4323-5002**

**[abla@ablaquariorfilia.com.br](mailto:abla@ablaquariorfilia.com.br)**